



COMISSÃO DE SAÚDE
PROJETO DE LEI Nº 4.727, DE 2024

Cria o Programa Nacional de Proteção Cerebral para Prevenção de Sequelas Neurológicas em Bebês.

Autor: Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.727, de 2024, de autoria do Deputado Paulo Bilynskyj, propõe a criação do Programa Nacional de Proteção Cerebral para Prevenção de Sequelas Neurológicas em Bebês, a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A iniciativa tem como objetivo estruturar e fortalecer práticas de neuroproteção neonatal, com foco na prevenção de danos neurológicos em recém-nascidos, por meio de ações organizadas, coordenadas e tecnologicamente atualizadas. Caso o PL seja aprovado, o Programa será direcionado a hospitais que preencham ao menos um dos seguintes requisitos mínimos de infraestrutura:

- Dez ou mais leitos de UTI neonatal; ou
- Cinco ou mais leitos de UTI cardiológica neonatal; ou
- Registro de, no mínimo, 1.500 nascidos vivos ao ano.

As ações previstas deverão ser executadas por equipe multiprofissional e orientadas por protocolos de assistência estruturada, voltados à proteção cerebral neonatal e embasados pela literatura científica.

A proposta inclui o uso de tecnologias integradas, como eletroencefalografia contínua e sensores de infravermelho, que permitirão o monitoramento em tempo real da atividade cerebral dos bebês, com o intuito de possibilitar intervenções clínicas precoces e precisas. Além disso, o texto prevê a capacitação das equipes de saúde em cuidados neurocríticos neonatais e busca estimular o uso de centrais remotas de monitoramento, especialmente por parte de hospitais municipais, mediante celebração de parcerias com instituições públicas ou privadas que atuem comprovadamente na área.





O PL prevê que a implementação e coordenação do programa ficarão sob responsabilidade do Ministério da Saúde, que deverá monitorar e avaliar continuamente os resultados, por meio da publicação de relatórios anuais. Ademais, estabelece que as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde adaptem as ações do programa às realidades locais, de acordo com as características epidemiológicas e estruturais de cada região.

Este PL, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Saúde (CSAUDE), para análise do mérito; de Finanças e Tributação (CFT), para apreciação da sua adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CSAUDE, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 4.727, de 2024, de autoria do Deputado Paulo Bilynskyj, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

Informamos que o enfoque desta Comissão é a contribuição deste PL para a defesa da Saúde neste País. Já os assuntos relativos à adequação financeira e orçamentária e à constitucionalidade e à juridicidade da matéria serão examinados pelas próximas comissões a que o PL for encaminhado.

O Projeto em apreciação propõe a criação do Programa Nacional de Proteção Cerebral para Prevenção de Sequelas Neurológicas em Bebês (recém-nascidos), no âmbito do Sistema Único de Saúde. A Proposição nasce da constatação de uma realidade alarmante: a cada ano, milhares de recém-nascidos brasileiros enfrentam condições graves que os expõem ao risco elevado de sequelas neurológicas permanentes, como paralisia cerebral, déficits cognitivos, transtorno do espectro autista (TEA), cegueira, surdez e epilepsia. Entre as principais causas, destacam-se a asfixia perinatal, a prematuridade extrema e as cardiopatias congênitas. Estima-se que, apenas em casos de asfixia, mais de 20 mil recém-nascidos sejam acometidos anualmente no país — e que 35% dos sobreviventes apresentem deficiências graves¹

¹ <https://saude.abril.com.br/tv-saude/infograficos/uma-rede-que-salva-bebes-de-sequelas-rais>





O Projeto prevê que o Programa será implementado em hospitais que preencham determinados critérios mínimos descritos acima. A definição desses critérios contribui para a efetividade do Programa e melhor alocação dos recursos públicos, uma vez que garante que a estrutura mínima necessária esteja presente para a implementação segura e eficaz das ações propostas. O texto ainda faculta aos hospitais municipais o uso de centrais remotas de monitoramento, recurso que poderá ampliar o alcance da iniciativa e mitigar desigualdades regionais na oferta de cuidado especializado.

O PL também acerta ao atribuir ao Ministério da Saúde a competência para monitorar e avaliar continuamente o Programa. Essa medida é tecnicamente adequada, pois garante que os procedimentos clínicos e os fluxos assistenciais sejam definidos com base em evidências científicas, em consonância com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), cuja elaboração e revisão estão sob responsabilidade da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), conforme prevê a Lei nº 12.401, de 2011. Além disso, a utilização de sistemas de informação em saúde para o monitoramento e avaliação do Programa permite o acompanhamento dos resultados, a identificação de boas práticas e a correção de eventuais distorções na execução do Programa.

Cabe mencionar que o PL é coerente com os princípios do SUS, previstos no art. 198 da Constituição Federal, especialmente o princípio da integralidade da atenção à saúde. Ademais, a atenção neonatal qualificada, com foco na prevenção de agravos neurológicos, está em consonância com as diretrizes da Rede Cegonha, que busca garantir às mulheres e às crianças o direito ao nascimento seguro, ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis. Além disso, o Projeto está alinhado ao Marco Legal da Primeira Infância, que determina como prioridade absoluta a proteção e promoção do desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida.

Feita essa análise do texto do PL, partamos para uma discussão mais ampla sobre o mérito do tema. O Projeto propõe a criação de um Programa estruturado, baseado em evidências científicas e nas melhores práticas clínicas internacionais, voltado à prevenção de lesões neurológicas em recém-nascidos de alto risco. A proposta estabelece como foco os hospitais com infraestrutura neonatal especializada e prevê a atuação de equipes multiprofissionais treinadas, com apoio de tecnologias de ponta para o monitoramento cerebral e a tomada precoce de decisões clínicas.





apresentação: 22/04/2025 09:40:37.410 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 4727/2024

PRL n.1

*C D 2 5 5 9 5 6 8 3 7 1 0 0 *

<https://www.thieme-connect.com/products/ejournals/abstract/10.1055/s-0044-1786720?device=mobile&innerWidth=546&offsetWidth=980>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

nascido.

Antes de concluir o meu voto, mencionamos que em Rondônia, estado que represento nesta casa, tem uma grande necessidade de avanços tecnológicos na área da saúde, principalmente no que tange a vida dos bebês prematuros. Neste sentido reafirmo o meu compromisso de sempre buscar o que há de melhor para a saúde pública do meu estado e deste país, posso afirmar, que a aprovação deste projeto que visa aprimorar os cuidados neonatais e prevenir sequelas neurológicas em bebês por meio de monitoramento e intervenções precoces teremos mais um instrumento para salvar vidas.

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 4.727, de 2024, apresenta mérito para a Saúde Pública e, portanto, voto pela APROVAÇÃO e convoco os demais parlamentares desta comissão que defendem a saúde pública deste país a igual posicionamento.

Sala da Comissão, em de de
2025.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO

